

FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 2.108, de 2019 (nº 325/2015, na Câmara dos Deputados)

Autoria do projeto:

- Deputado Goulart (PSD-SP)

Relatoria na Câmara:

- Deputada Raquel Muniz (PSD-MG): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE).
- Deputado Helder Salomão (PT-ES): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Thiago Peixoto (PSD-GO): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar na educação básica.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, dispõe sobre o dever do Estado de fornecer uniforme escolar na educação básica pública.

Estudo do Veto nº 22/2023

22.23

Projeto de Lei nº 2.108, de 2019 (nº 325/2015, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde;

.....

§ 2º O uniforme a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo poderá ser composto, além da vestimenta, do calçado adequado, conforme a idade do aluno.” (NR)

Art. 2º O inciso IV do caput do art. 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

IV - programas suplementares de alimentação, uniforme escolar, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial..

TEXTO VETADO

ASSUNTO

Fornecimento obrigatório de uniforme escolar na educação básica

EXPLICAÇÃO

O [texto inicial](#) do PL nº 325/2015 foi apresentado pelo Deputado Goulart. A proposta foi aprovada pela Câmara, com as duas emendas da Deputada Raquel Muniz, na forma dos [Pareceres do Relator nº 1](#) e [2](#) da Comissão de Educação, e pelo Senado, sem modificações.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

“A a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público ao criar encargo financeiro para os entes federativos sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa e sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, conforme determina o § 7º do art. 167 da Constituição, além de não apresentar estimativa de impacto e adequação orçamentária e financeira, conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento